



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 13.252 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Fixa o vencimento-base inicial das carreiras do magistério municipal público, equiparando ao Piso Salarial Nacional do Magistério.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei 5.041 de 25 de agosto de 2022, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 2.210,27 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos) o vencimento-base da carreira do magistério municipal público no nível e classe inicial para carga horária de 20 horas semanais, equivalente a R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Fica assegurada a proporção entre as classes e os níveis dos cargos de Professor I e Professor II, nos moldes da Lei Municipal n.º 4.007/2009.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 02982/2023

DECRETO Nº 13.253 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Altera a redação do Art. 3º do DECRETO Nº 12.452 DE AGOSTO DE 2021 que instituiu a Comissão de Gestão Integrada e Participativa de Revisão do Plano Diretor.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º - O art. 3º do DECRETO Nº 12.452 DE AGOSTO DE 2021 que instituiu a Comissão de Gestão Integrada e Participativa de Revisão do Plano Diretor passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEMDETTUR;

XII - Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT;

XIII – Subsecretaria de Regularização Fundiária – SSRF.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 02983/2023

DECRETO Nº 13.254 DE 16 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA O SISTEMA DE GESTÃO DE BENS PATRIMONIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a normatização referente à gestão de bens patrimoniais, móveis e imóveis, no município de Nova Iguaçu, de forma a garantir a economicidade e celeridade em suas atividades;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta as atividades relacionadas ao Sistema de Gestão de Bens Patrimoniais, móveis e imóveis, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, com o objetivo de estabelecer normas procedimentais e orientações que deverão ser seguidas pelos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º. Serão considerados os seguintes termos:

I – **Bens móveis**: compreendem os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;

II – **Bens imóveis**: compreendem o solo e tudo que lhe for incorporado, natural ou artificialmente;

III – **Bem móvel cultural**: é o bem de interesse para a preservação da memória e referencial coletivo ou da Administração Municipal, tais como: fotografias, livros, acervos, mobiliário, utensílios, obras de arte, entre outros;

IV – **Incorporação**: ato através do qual um bem é reconhecido como patrimônio público do Município, sendo registrado no sistema de controle patrimonial;

V – **Controle simplificado**: método de controle de bens patrimoniais onde não existe a necessidade de processo administrativo próprio para inclusão e exclusão de itens.

VI – **Baixa patrimonial**: ato através do qual o desfazimento de um bem é reconhecido, deixando de integrar o patrimônio público municipal;

VII – **Desfazimento**: ato através do qual a Administração Pública destina seus bens inservíveis;

VIII – **Transferências**: movimentações de bens patrimoniais realizadas entre uma ou mais Unidades da Administração, alternando sua posse e, consequentemente, a sua responsabilidade;

IX – **Inventário**: levantamento de todos os bens pertencentes à determinada entidade;

X – **Arrolamento**: listagem de bens inventariados;

XI – **Afetação**: atribuição de determinada finalidade ao bem público;

XII – **Desafetação**: ato que revoga uma atribuição anteriormente determinada à algum bem público.